

RECIBO

Eu, _____, recebi da Comissão Permanente de Licitação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o **Convite nº 41/2002** contendo todas as informações necessárias referentes à documentação e à formulação da proposta que deverão ser entregues até o dia **12/11/2002 às 17:00 horas**.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para execução de serviços de consultoria e de análise de estudos e projetos.

PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
FAX:
C.N.P.J.:

BRASÍLIA, ____/____/2002.
ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

Obs: As empresas que retirarem o Convite pela Internet, deverão encaminhar esta folha preenchida pelo fax n.º 426-5685.

CONVITE Nº 41/2002

Processo nº 48500.004275/02-15

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria nº 163, publicada no Diário Oficial de 02 de outubro de 2002, torna público que, de acordo com autorização constante do Processo nº 48500.004275/02-15, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas complementares pertinentes e, em conformidade com as condições estabelecidas neste Convite e seus Anexos, fará realizar licitação, na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, mediante as especificações e condições seguintes:

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

Data: 12/11/2002
Horário: 17:00 horas
Local: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SAF/ANEEL
SGAN, Quadra. 603, Módulo "J" Sala 23 - Asa Norte – Brasília/DF
Telefone: (61) 426-5654
Fax: (61) 426-5685

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

Data: 13/11/2002
Horário: 15:00 horas
Local: SGAN, Quadra 603, Módulo "J" Sala 23 – Asa Norte – Brasília /DF

OBS.: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação diversa feita pela Comissão Permanente de Licitação.

01 – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para execução dos serviços de consultoria e de análise de estudos e projetos relativos a aproveitamentos hidrelétricos (estudos de inventário, projetos básicos e viabilidade), conforme especificações contidas no Anexo II deste Convite.

02 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Somente poderão participar do presente CONVITE, empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e cumpram as exigências estabelecidas neste Convite e seus anexos.
- 2.2 A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Convite e seus Anexos.
- 2.3 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
 - 2.3.1 Empresas em consórcio, sob falência, concurso de credores ou liquidação;

- 2.3.2 Empresas que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas pela ANEEL ou por qualquer outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com Administração Pública;
- 2.3.3 Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Ministério de Minas e Energia.
- 2.4 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

03 - DA APRESENTAÇÃO

- 3.1 Cada proponente deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, até a data limite prevista no preâmbulo deste Convite, simultaneamente, os documentos de que trata o item 04 e a proposta comercial, em envelopes opacos, separados, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

PROPONENTE:

**À CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ANEEL
CONVITE N.º 41/2002**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE ANÁLISE DE ESTUDOS E PROJETOS
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

PROPONENTE:

**À CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ANEEL
CONVITE N.º 41/2002**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE ANÁLISE DE ESTUDOS E PROJETOS
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

- 3.2 Não será admitido o encaminhamento de documentação e/ou propostas via fax.
- 3.3 As licitantes poderão se fazer representar nas sessões da licitação, seja por seus representantes legais qualificados, seja por prepostos devidamente credenciados para execução dos atos que especificar a respectiva procuração ou carta de preposição. A carta de credenciamento, em papel timbrado da empresa e firmada por quem de direito a represente, deverá ser apresentada na sessão de abertura da licitação, ficando arquivada no processo.
- 3.4 Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, retificação de preços ou condições.

04 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01

- 4.1 No envelope nº 01 deverão estar contidos os seguintes documentos:
- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme modelo do Anexo I.1;
 - Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do Anexo I.2;
 - Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Convite;

- d) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, dentro do prazo de validade ou expedida nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a abertura da licitação quando o prazo de sua validade não estiver definido;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, dentro do prazo de validade;
- f) Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, dentro do prazo de validade;

g) **Da Qualificação Técnica:**

- g.1) Registro ou inscrição no CREA da empresa licitante;
- g.2) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto deste Convite.

- 4.2 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados na ordem retromencionada.
- 4.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos para o envelope nº 01 implicará a inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 4.4 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório ou conferidos e autenticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante confronto com os originais. Para os documentos cuja veracidade possa ser confirmada via *Internet*, será facultado às licitantes apenas a apresentação das respectivas cópias.
- 4.5 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local de sua sede. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando contemplarem informações que, por força de lei, sejam centralizadas na matriz.

05 – DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N.º 02

- 5.1 A proposta de preços deverá ser datilografada com clareza, em uma única via, sem rasuras, emendas, entrelinhas, borrões ou acréscimos, ou impressa por processo eletrônico; em papel timbrado da empresa licitante ou conter carimbo padronizado; ser datada e assinada na última folha, sob carimbo, de forma a permitir a identificação do signatário e rubricada nas demais; conter o nome da empresa, endereço completo com CEP, telefone e fax, caso possua, e ainda, conter o número deste CONVITE.
- 5.2 Os preços deverão ser apresentados em Reais (R\$), contemplando todos os impostos, taxas e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.
- 5.3 O prazo de validade da proposta, mesmo quando não especificado, será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para o recebimento dos envelopes.
- 5.4 A ANEEL não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses descritas no § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.5 Na hipótese de divergência entre os valores expressos em número e os valores por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, estes últimos.
- 5.6 A oferta deve ser clara e precisa, limitada rigorosamente ao objeto da licitação, sem conter alternativas de preço ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a apresentar mais de um resultado.

- 5.7 Os preços cotados deverão ser referidos à data prevista para o recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo, portanto, ser computado qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

06 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 O processamento do Convite obedecerá às seguintes fases:

6.1.1 Primeira Fase:

- a) Abertura da sessão;
- b) Identificação e credenciamento dos representantes das empresas proponentes;
- c) Abertura dos envelopes contendo a documentação;
- d) Apreciação dos documentos exigidos no item 04;
- e) Devolução dos envelopes contendo as propostas dos proponentes que não atenderem ao item 04;
- f) Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conforme o caso;
- g) Rubrica e vistas na documentação e na proposta de preços, pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das empresas participantes;
- h) Recebimento das observações e considerações dos representantes das proponentes, se houver, sobre a análise da documentação e das propostas;
- i) Encerramento da reunião;
- j) Divulgação do resultado do Convite, anunciando a licitante vencedora.

6.1.1.1 Nesta fase, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar cada uma das licitantes para prestar os esclarecimentos necessários à compreensão, análise e avaliação da documentação e da proposta de preços.

6.1.1.2 Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação ou proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam os direitos das demais licitantes.

6.1.1.3 Caso a reunião de licitação, por algum motivo, venha a ser suspensa antes de cumpridas todas as etapas, os participantes, membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados deverão rubricar os envelopes que contiverem a documentação e as propostas.

6.1.1.4 Tais envelopes ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação e serão exibidos, ainda lacrados, com as rubricas, aos participantes, na reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6.1.2 Segunda Fase – elaboração do Relatório de Julgamento, com a indicação da licitante vencedora.

6.1.3 Terceira Fase – homologação do julgamento, pelo Diretor-Geral da ANEEL.

6.1.4 Quarta Fase – assinatura do Contrato pela licitante vencedora.

07 – DO JULGAMENTO

7.1 A Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas com base nas informações e dados constantes da documentação apresentada, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares às licitantes. As respostas e informações complementares das licitantes deverão ser prestadas, sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão Permanente de Licitação, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.

7.2 As propostas de preços serão avaliadas pelo critério do MENOR PREÇO e classificadas segundo ordem crescente de preços propostos, a partir dos valores ofertados, observadas as especificações do Anexo II.

- 7.3 Serão desclassificados os proponentes cuja documentação e proposta:
- Não contenham todos os dados exigidos nos itens 4 e 5;
 - Não atendam às especificações do Anexo II;
 - Ofertarem preços irrisórios ou incompatíveis com os valores de mercado;
 - Ofertarem vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes.
- 7.4 Em caso de absoluta igualdade de propostas, a classificação será, por meio de sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.
- 7.5 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fazer uso da prerrogativa disposta no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.
- 7.6 Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Convite e ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** por projeto analisado.

08 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 O resultado final da licitação constará no Relatório de Julgamento elaborado pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.2 Assinado o Relatório, a Comissão Permanente de Licitação enviará via fax para as licitantes o resultado do julgamento, abrindo-se o prazo legal de 02 (dois) dias úteis para a interposição de recursos.
- 8.3 Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou analisados e decididos os eventualmente formulados, o processo n.º 48500.004275/02-15 será submetido à apreciação do Diretor-Geral, para homologação.

09 – DOS RECURSOS

- 9.1 Dos atos administrativos praticados pela ANEEL no certame licitatório, caberá recurso administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata se presente os prepostos das licitantes, conforme previsto no art. 109, inciso I e § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada à Comissão Permanente de Licitação e dirigida ao Superintendente de Administração e Finanças da ANEEL, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador da licitante, e protocolada tempestivamente junto à Comissão Permanente de Licitação, em horário de expediente, das 9:00 às 11:30 e das 14:30 às 17:30 horas. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1 A ANEEL convocará regularmente a vencedora da licitação para assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 É facultado à ANEEL, quando o adjudicado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação.
- 10.3 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, no prazo fixado na convocação específica, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Convite e na legislação vigente.
- 10.4 Ocorrendo essa hipótese, a ANEEL declarará cancelada a adjudicação e anulará a nota de empenho.

11 – DAS CONDIÇÕES FINAIS

- 11.1 Uma vez apresentada proposta para a participação na licitação, a licitante declarará a aceitação plena das condições e termos deste Convite.
- 11.2 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao contratado.
- 11.3 O presente Convite representa mera cotação de preços, não se constituindo, portanto, em compromisso ou autorização tácita de prestação de serviços.
- 11.4 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Convite, deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitação da ANEEL até 01 (um) dia útil antes da abertura, no horário de expediente das 9:00 às 11:30 e das 14:30 às 17:30 horas, no Edifício da ANEEL - SGAN, Quadra 603, Módulo "J" Sala 23 - guichê externo – Asa Norte – Brasília/DF.

12 - DOS ANEXOS

- 12.1 Integram este Convite os seguintes Anexos:
 - 12.1.1 ANEXO I - Modelos de Declarações;
 - 12.1.2 ANEXO II - Descrição do Objeto;
 - 12.1.3 ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;
 - 12.1.4 ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Brasília, 04 de novembro de 2.002.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Superintendente de Administração e Finanças

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A proponente, para fins de participação no Convite nº 41/2002, declara sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar à ANEEL qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Brasília, de de 2002.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI 9.854/99

Ref.: CONVITE N.º 41/2002

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local/Data)

.....
(Representante Legal)

ANEXO II DO CONVITE N.º 41/2002

1 – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 1.1 Constitui objeto deste CONVITE a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia visando a execução dos serviços de consultoria e de análise de estudos e projetos relativos a aproveitamentos hidrelétricos (estudos de inventário, projetos básicos e viabilidade).
- 1.2 Constituem atividades pertinentes à prestação de serviços de que trata este Convite:
- a) Apoio técnico à SPH/ANEEL na análise de estudos e projetos relativos a aproveitamentos hidrelétricos (estudos de inventário, projetos básicos e viabilidade);
 - b) Análise inicial e final, após a complementação dos estudos pelos interessados;
 - c) Participação em reuniões técnicas na ANEEL;
 - d) Elaboração de relatórios com os pareceres das análises de cada estudo;
 - e) Demais serviços correlatos e necessários ao bom andamento dos estudos e/ou projetos.

2 – QUANTIDADE ESTIMADA DE PROJETOS A SEREM ANALISADOS

- 2.1 Para fins de composição dos preços, o quadro a seguir contempla a quantidade estimada de projeto e de homens-horas, para o período de 30 (trinta) dias.

QUANTIDADE DE PROJETOS	TOTAL DE HOMENS X HORAS
10	500

- 2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução do objeto contratado, inclusive as relativas a transporte, passagens, diárias.

ANEXO III DO CONVITE N.º 41/2002

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
Superintendência de Administração e Finanças - SAF

Ref.: CONVITE N.º 41/2002.

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, vimos apresentar a nossa proposta nas condições estipuladas no mencionado ato convocatório e seus anexos.

Cumpre-nos informar que, para a elaboração de nossa proposta, foram consideradas todas as condições estipuladas no referido Edital, com as quais concordamos plenamente.

A validade da presente Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização do referido Convite.

O valor de nossa proposta para prestação de serviços de consultoria e de análise de estudos e projetos, nos termos contidos no Anexo II do edital, é de R\$ () para cada processo, conforme planilha a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO POR PROJETO
01	01	Serviços de consultoria e de análise de estudos e projetos relativos a aproveitamentos hidrelétricos	

Local e Data

Identificação e assinatura do representante legal

ANEXO IV DO CONVITE Nº 41/2002

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A EMPRESA _____.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, **JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO**, portador da Carteira de Identidade n.º 578.805 - SSP/DF e CPF n.º 057.276.691/20, de acordo com a delegação de competência que lhe foi atribuída no inciso V do art. 10 da Estrutura Regimental da ANEEL e de outro lado, a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ/MF n.º _____, estabelecida à _____, representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, em observância ao disposto na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para execução de serviços de consultoria e de análise de estudos e projetos relativos a aproveitamentos hidrelétricos (estudos de inventário, projetos básicos e viabilidade), conforme especificações contidas no Anexo II do Convite nº 41/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como, às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo N.º 48500.004275/02-15:

- a) CONVITE n.º 41/2002 e seus anexos;
- b) Propostas e documentos firmados pela licitante;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em conformidade com o especificado nas cláusulas deste Contrato;
- b) Atender às solicitações feitas pela equipe de fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE quanto ao formato e conteúdo do produto objeto deste Contrato, quais sejam, os relatórios com os pareceres das análises de cada estudo;
- c) Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operativa, inclusive a inscrição profissional de todos os envolvidos no objeto deste Contrato;
- d) Justificar à CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto deste Contrato cabendo à CONTRATANTE a apreciação destas justificativas;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços contratados nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no *caput* do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa cumprir a condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Prestar informações e/ou esclarecimentos necessários e cabíveis que sejam solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- d) Analisar e aprovar os relatórios com os pareceres das análises de cada estudo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será feita por meio da Superintendência de Gestão dos Potenciais Hidráulicos - SPH, ou por agente por ela indicado, a qual poderá, junto ao encarregado da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas. Não sendo estas sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor de R\$ (), para cada projeto analisado, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste instrumento.

Para os devidos fins legais, o valor estimado deste contrato é de R\$ ().

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas somente após aprovação formal do produto pela área técnica responsável, obedecendo aos seguintes prazos:

- a) Até 2 (dois) dias úteis para apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA relativa à aprovação dos relatórios de que trata a alínea “d” do subitem 1.2 do Anexo II do Convite nº 41/2002 pela SPH/ANEEL;
- b) Até 3 (três) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, para atestação pela área técnica responsável (SPH/ANEEL);
- c) Até 3 (três) dias úteis, contados do atesto, para pagamento pela área financeira.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Em atendimento ao artigo 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA, deverá recolher, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, uma garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato. A garantia somente será liberada após o término da vigência contratual, desde que não haja pendências da CONTRATADA e poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

Subcláusula Primeira – Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito na conta corrente indicada pela CONTRATANTE. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Superintendência de Administração e Finanças da CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda – No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data em que for utilizada.

Subcláusula Terceira – Quando a garantia for prestada sob a forma de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 1.491 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

Agência Nacional de Energia Elétrica

Programa de Trabalho: 25.752.0274.2407.0001 – Inventário dos Potenciais de Energia Hidráulicos

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0150

Empenho de Despesa: nº _____, de ____/____/2002

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE:

- a) Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do contrato;
- b) O envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência;

No caso de rescisão, por qualquer motivo enumerado acima, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as multas previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de recusa da prestação dos serviços;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios da União.

As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

